



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2026.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 45, de 2009, que institui o Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Luzia D’Oeste, para atualizar a estrutura administrativa, criar o cargo de Contador e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D’Oeste, por meio de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art.1º. O caput do art. 7º da Lei Complementar nº 45/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A Secretaria de Orçamento e Finanças tem vinculação direta ao Presidente da Câmara, e é o órgão ao qual incumbe a coordenação das atividades administrativa, orçamentária, divisão pessoal e financeira do Poder Legislativo, com a seguinte organização interna:

I - Secretário de Orçamento e Finanças;

II- Contador

Art. 2º. O art. 8º da Lei Complementar nº 45/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Compete ao Secretário de Orçamento e Finanças:

I – coordenar as atividades de planejamento, acompanhamento e controle da execução orçamentária do Poder Legislativo;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

II – coordenar e acompanhar a execução financeira, incluindo a programação de desembolso e o controle dos fluxos de pagamento, observadas as normas aplicáveis;

III – coordenar e supervisionar a gestão patrimonial da Câmara Municipal, assegurando a atualização cadastral, os registros, a realização de inventários, o controle de movimentações, transferências e baixas, bem como a conformidade dos registros;

IV – assegurar a regularidade e a conformidade dos registros contábeis, por meio do Setor ou Seção de Contabilidade;

V – coordenar e supervisionar os procedimentos administrativos relativos à liquidação de despesas e ao controle de restos a pagar, assegurada a segregação de funções;

VI – coordenar e supervisionar a formalização dos atos de empenho e das ordens de pagamento, após autorização do Presidente, assegurando a conformidade documental e o correto trâmite processual;

VII – coordenar e supervisionar o planejamento e o controle de férias e licenças dos servidores, assegurando a atualização dos registros e a elaboração dos cronogramas, com submissão das informações à Presidência quando necessário;

VIII – acompanhar e orientar, no âmbito administrativo, as demandas relativas a direitos e vantagens dos servidores, consolidando informações e submetendo à Presidência as providências a serem adotadas, observadas as normas estatutárias vigentes;

IX – coordenar o processamento da folha de pagamento, assegurando a correta aplicação das bases legais, a conferência dos cálculos e a regular instrução documental, submetendo os demonstrativos à Presidência para autorização;

X – supervisionar a execução de consignações e retenções autorizadas ou legalmente determinadas em folha, assegurando a regularidade documental e os registros correspondentes;

XI - desempenhar outras atribuições correlatas, necessárias ao funcionamento do Poder Legislativo.

§1º São atribuições do Contador:

I – executar e responder tecnicamente pelas atividades de contabilidade pública do Poder Legislativo, observadas as normas legais e técnicas aplicáveis;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

II – realizar registros contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, promovendo conciliações e controles;

III – elaborar e assinar balancetes, balanços, demonstrativos e relatórios contábeis;

IV – organizar a instrução de processos destinados à prestação de contas e ao atendimento de diligências dos órgãos de controle, no âmbito de sua competência;

V – apoiar tecnicamente a elaboração de propostas orçamentárias e seus ajustes, no que couber à contabilidade;

VI – acompanhar a regularidade contábil dos processos de empenho, liquidação e pagamento, emitindo apontamentos técnicos e recomendações à autoridade competente;

VII – manter a guarda técnica e a organização dos documentos e registros contábeis, assegurando rastreabilidade;

VIII – prestar suporte técnico-contábil às respostas a requisições e diligências de órgãos de controle, no que se refere à matéria contábil;

IX – orientar unidades demandantes quanto à documentação mínima e rotinas necessárias à correta evidenciação contábil;

X - assessorar a Mesa Diretora em matérias de natureza financeira, contábil e orçamentária, mediante a emissão de pareceres e manifestações técnicas fundamentadas nas normas de contabilidade aplicada ao setor público e na legislação vigente;

XI – atender as orientações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado na parte referente a área contábil

XII - executar outras atividades compatíveis com o cargo.

§2º São requisitos do cargo de Contador:

I – diploma de curso de graduação em Ciências Contábeis, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

II – inscrição regular no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O art. 12 da Lei Complementar nº 45, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Os cargos de Artífice em Copa, Vigia, Motorista de Veículo Leve, Agente Administrativo, Advogado e Contador são de provimento efetivo, seu vencimento e quantitativo de vagas constam do Anexo III.

Art. 4º O Anexo III da Lei Complementar nº 45/2009 passa a vigorar com as modificações constantes do anexo desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste, 13 de maio de 2026.

Uesnei Cleiton da Silva

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Advogado - 20h	01	4.400,00
Contador - 20h	01	4.400,00
Agente Administrativo - 40h	02	1.700,00
Artífice em Copa - 40h	02	1.700,00
Vigia - 40h	03	1.700,00
Motorista de Veículo Leve - 40h	01	1.700,00

Santa Luzia D'Oeste/RO, 13 de maio de 2026.

Uesnei Cleiton da Silva

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **UESNEI CLEITON DA SILVA - PREFEITO**,
CPF: 682.17*. **2-*7 em **13/05/2026 12:45:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1224.6245.107K.827W.6037, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.4FA.A48** - Tipo de Documento: **LEI COMPLEMENTAR - Nº 195/2026**.

Elaborado por **ESTHER TEIXEIRA DE FARIA COUTINHO**, CPF: 037.28*. **2-*0 , em **13/05/2026 - 08:34:35**

Código de Autenticidade deste Documento: 0872.3U34.035V.E816.1866

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

